



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 560/2024

Processo Número: **19936/2024** | Data do Protocolo: 09/08/2024 16:23:28



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003500360038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a carga provisória de arma e/ou colete balístico institucional ao Policial Veterano em casos de risco de vida e outras hipóteses na forma da lei.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a carga de arma de fogo e/ou colete balístico institucional para o Policial Veterano nos termos desta lei.

Parágrafo único – Para fins desta lei são considerados Policiais Veteranos aqueles pertencentes à Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica e Polícia Penal nas condições de reformados, da reserva remunerada ou aposentados.

Artigo 2º - O Policial Veterano poderá solicitar carga de arma de fogo institucional, em caráter provisório, conforme as normas estabelecidas pelas Instituições Policiais Estaduais, nas seguintes condições:

I – Comprovar, no pedido, iminente risco à sua vida ou à de seus familiares que coabitam sua residência, desde que provocado por terceiros e em razão da sua condição de policial, registrado oficialmente nos Órgãos Policiais e/ou Correccionais das respectivas Instituições; e

II – Não possuir arma de fogo de porte particular e/ou colete balístico ou caso possua uma única arma de porte e/ou colete balístico, este tenha sido apreendido, furtado ou roubado.

III – Possuir os requisitos que são exigidos aos Policiais do serviço ativo na obtenção da carga de arma de fogo e/ou colete balístico existentes nas respectivas Instituições.

Artigo 3º - A autorização será de até 02 anos contados da data da expedição dos respectivos documentos da arma e/ou colete balístico, prazo esse improrrogável e será revogada a qualquer tempo caso cessem uma das condições do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Cada Corporação regulamentará a autorização da carga de arma de fogo e/ou colete balístico institucional conforme a legislação vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a amparar o Policial Veterano que serviu na Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica e Polícia Penal, quanto ao fornecimento de arma e/ou colete balístico, nas seguintes conformidades:

I – Caso o Policial Veterano ou seu familiar que coabita a mesma residência sofrer ameaça comprovada que o coloque em risco iminente, provocada por terceiros e devidamente registradas nas Corregedorias das Instituições.

II – Na complementação do item anterior, esse Policial Veterano não poderá possuir arma de fogo particular (de porte) ou sua única arma de fogo particular ter sido apreendida, furtada ou roubada, o colocando temporariamente, desprovido do armamento para sua defesa ou defesa de sua Família (familiares que coabitam com o Policial Veterano).





A condição de VETERANO está ligada à aposentação ou passagem à reserva remunerada, sendo defeso a carga de arma de fogo/colete balístico que não abranja esses requisitos.

Diante de fatos dados oferecidos que expõe os policiais como mais vulneráveis na condição de “fora do serviço”, como por exemplo, o verificado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, os ataques sofridos pelos integrantes das forças de segurança, apesar de não citar suas condições funcionais, é nítido que as investidas violentas são praticadas na maior parte contra policiais “de folga”, pouco importando para o criminoso a condição do policial - aposentado ou da reserva.

Na medida em que proporcionamos a possibilidade do Veterano poder contar com o apoio material da Instituição que serviu por décadas, a ação visa mitigar a gravidade dos fatos e não exclui alternativas de proteção oferecidas pelos departamentos especializados das Polícias.

O profissional de Polícia deve ser protegido desde seu ingresso na carreira e não menos importante, também na inatividade, que requer cuidados especiais de acompanhamento, com investimento em prevenções constantes.

E regulamentação da Lei dar-se-á em cada Instituição na forma da legislação vigente.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003200370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 09/08/2024 15:36

Checksum: 495C0A35EFE7FBCDD6C7EC7625FB356ACD1CA25B6DD9C3317039B7B2DCEDF45A



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003200370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.